



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos docentes do Magistério Municipal de João Ramalho/SP, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Estatuto

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta, disciplina e organiza estrutura funcional do Quadro dos Docentes da Educação Básica do Município de João Ramalho, nos termos do *artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB* e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo Único. Os docentes da educação básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas, diferente das que regem o quadro dos demais servidores municipais, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º. Constitui objetivo do Estatuto e Plano de Carreira dos Docentes do Magistério Municipal:

- I. regulamentar a relação funcional do quadro de docentes no âmbito da administração pública municipal;
- II. estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;
- III. promover a valorização do magistério da educação básica de acordo com as necessidades e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. promover a melhora da qualidade de ensino.

Seção III Dos Conceitos Básicos

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I. cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público de carreira;
- II. carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo por meio de concurso de provas e provas e títulos;
- III. classe: o conjunto de cargos efetivos ou temporários da mesma natureza e igual denominação, bem como das funções de suporte pedagógico;
- IV. docentes: professores no exercício do magistério na educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- V. enquadramento: posicionamento automático de remuneração, por nível na linha horizontal e por faixa na coluna vertical;
- VI. estatuto do magistério: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos docentes;
- VII. faixa: é o lugar ocupado pelo docente na tabela de vencimento na progressão funcional vertical, considerando a titulação via acadêmica;
- VIII. função gratificada: função designada e preenchida por docente de carreira do magistério municipal;
- IX. magistério: conjunto de profissionais da educação, em efetivo exercício, que exerce atividade docente ou suporte pedagógico direto ao exercício da docência;
- X. nível: posição indicativa da situação do docente na tabela de vencimento, iniciando no nível "A" e os demais níveis da progressão funcional horizontal, não acadêmica, prevista por esta lei;
- XI. plano de carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições de admissão e o processo de movimentação dos integrantes, por cargo;
- XII. quadro: o conjunto de cargos efetivos, em comissão e temporários;
- XIII. rede municipal de ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. remuneração: valor correspondente ao vencimento do cargo, acrescido das demais vantagens pecuniárias, permanentes e/ou temporárias, a que o servidor público faça jus;
- XV. suporte pedagógico: profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência;
- XVI. vencimento: é a retribuição pecuniária básica fixada em lei e paga mensalmente aos servidores públicos pelo exercício do cargo e/ou função, observando as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I Da Composição

Art. 4º. Vinculam-se a esta Lei, apenas, os docentes em efetivo exercício do magistério na educação básica que:

- I. exercem cargos de docentes;
- II. demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, em atividades educativas de planejar, executar, avaliar, dirigir, supervisionar e coordenar o ensino.

Art. 5º. As classes são constituídas na seguinte conformidade:

- I. classe de docentes:
 - a) Professor de Arte;
 - b) Professor de Atendimento Educacional Especializado;
 - c) Professor de Educação Física;
 - d) Professor de Ensino Fundamental;
 - e) Professor de Ensino Infantil;
 - f) Professor de Inglês.

II. classe de suporte pedagógico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- a) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil;
- b) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental;
- c) Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil;
- d) Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- e) Supervisor de Ensino.

Seção II Do Campo de Atuação

Art. 6º. Os ocupantes de cargos de docentes exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

- I. Professor de Ensino Infantil:
 - a) nas classes ou turmas de educação infantil de zero a 5 (cinco) anos;
 - b) nas classes de ensino fundamental, em casos específicos de ausência de professor substituto de ensino fundamental.
- II. Professor de Ensino Fundamental:
 - a) nas classes ou turmas dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - b) nas classes ou turmas de Educação para Jovens e Adultos - EJA dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - c) nas classes de educação infantil, em casos específicos de ausência de professor substituto de educação infantil.
- III. Professor Especialista (Arte, Educação Física, Inglês):
 - a) nas classes ou turmas da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental regular e Educação para Jovens e Adultos-EJA, de acordo com as especialidades previstas na grade curricular.
- IV. Professor de Atendimento Educacional Especializado:
 - a) atuação nas salas de atendimento especializado;
 - b) atuação nas classes ou turmas de educação infantil, em casos específicos de ausência de professor substituto de educação infantil;
 - c) atuação nas classes ou turmas do ensino fundamental anos iniciais, em casos específicos de ausência de professor substituto de ensino fundamental.

Parágrafo único. As descrições das atribuições e funções dos cargos de docentes são as constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico atuarão em diferentes níveis e modalidades da educação básica: planejando, dirigindo, coordenando, orientando e supervisionando.

§ 1º. Atuará juntamente à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Supervisor de Ensino.

§ 2º. Atuarão nas unidades de ensino:

- I. Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- II. Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil;
- III. Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental;
- IV. Coordenador Pedagógico de Educação Infantil.

§ 3º. As descrições das atribuições e funções dos cargos de suporte pedagógico são as constantes do Anexo IV desta Lei.





**CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO**

**Seção I
Da Investidura**

Art. 8º. O provimento dos cargos de docentes dar-se-á das seguintes formas:

- I. mediante concurso público de provas ou provas e títulos, para os ocupantes de cargo efetivo;
- II. mediante processo seletivo ou concurso público para ocupantes de funções temporárias da classe de docentes, devendo ser observado os seguintes critérios:
 - a. pelo período de até 1 (um) ano letivo;
 - b. poderá haver prorrogações, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade;
 - c. as prorrogações somadas com o período inicial da contratação, não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
 - d. as contratações temporárias poderão ser encerradas antes do prazo estipulado, caso o motivo que levou a contratação cesse primeiro.

Art. 9º. O provimento dos cargos de suporte pedagógico dar-se-ão através de nomeação ou designação de servidor efetivo do quadro de magistério, para exercício da função gratificada.

Parágrafo único. Cada unidade escolar, conforme a necessidade específica, poderá designar as funções gratificadas previstas para o suporte pedagógico.

Art. 10. Em caso de não mais exercer função gratificada, o docente retornará ao cargo de origem, garantido o processo de atribuições de aulas do ano letivo.

Parágrafo único. Na ocorrência do contido no *caput*, o professor temporário contratado para lecionar na turma do professor titular terá o direito de ser reaproveitado em outra turma disponível, na mesma etapa da educação básica para a qual prestou o processo seletivo/ concurso público, desde que a substituição ocorra imediatamente à determinação de volta do professor titular ao seu cargo de origem.

- I. Na impossibilidade do reaproveitamento previsto no parágrafo anterior, o servidor será exonerado do cargo temporário.

Art. 11. Os requisitos e exigências mínimas para provimento dos cargos de docente e de suporte pedagógico estão estabelecidos nos Anexos I e II, respectivamente, integrantes desta Lei.

Art. 12. A nomeação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de convocação dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.

Art. 13. Para ingresso no quadro de servidores do município, o candidato deverá comprovar a regularidade documental conforme legislação municipal.

Art. 14. Perderá o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde física e psicológica compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção a ser realizada por médico e psicólogo devidamente indicado pelo Município de João Ramalho e devendo também ser declarada em laudo pelo respectivo profissional.

Seção II





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Dos Concursos

Art. 15. Para o provimento das vagas efetivas existentes e que vierem a existir no quadro de profissionais de magistério será obrigatória a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, as quais encontram-se disciplinadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.

Parágrafo único. Os processos seletivos para fins de contratação temporária, obedecerão, no que couber, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.

Art. 16. Os concursos públicos e processos seletivos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que contratará empresa especializada para sua realização e reger-se-ão por instruções especiais, contidas em edital amplamente divulgado.

Seção III Do Ingresso

Art. 17. O ingresso na carreira de docente dar-se-á no nível "A", considerado admissão, e na faixa correspondente à habilitação, conforme Anexo V para os cargos de Professor de Ensino Infantil e Professor de Ensino Fundamental ou no Anexo VI para os cargos de Professor Especialista (Arte, Atendimento Educacional Especializado, Educação Física e Inglês), ambos integrantes desta Lei.

Art. 18. A indicação para cargos da classe de suporte pedagógico, atendidos os requisitos previstos no Anexo II, se dará através de função gratificada, à qual deverá ser efetivada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Seção IV Da Posse e do Exercício

Art. 19. Os requisitos mínimos para posse, dos cargos de docentes e do suporte pedagógico, ficam estabelecidos em conformidade com os Anexos I e II, respectivamente, parte integrante desta Lei.

Art. 20. As exigências para a posse obedecerão aos seguintes critérios:

- I. para docentes de carreira, somente após aprovação e classificação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- II. para suporte pedagógico, conforme necessidade específica de cada unidade escolar;
- III. para docentes temporários, somente após aprovação e classificação no processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos ou Concurso Público.

§1º. A posse se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da nomeação do docente.

§2º. A entrada em exercício se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse do docente.

§3º. A posse e a entrada em exercício do servidor temporário, por se tratar de contratação necessária para reposição em caráter de urgência ocorrerá na data da nomeação, conforme Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção V Do Estágio Probatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 21. O estágio probatório é o período de 3 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo efetivo de docente, será avaliado pela realização das suas atividades, do qual o resultado dependerá sua permanência na rede municipal de ensino.

Art. 22. A Avaliação em Estágio Probatório do docente será realizada anualmente, considerando os critérios do instrumento de Avaliação do Estágio Probatório, previstos na *Lei Municipal nº 755, de 22 de março de 2022*, ou outra que venha a lhe modificar ou substituir.

Parágrafo único. Os 3 (três) anos de estágio probatório estão inclusos na progressão salarial, conforme Anexos V e VI.

Art. 23. No período de até de 3 (três) anos do estágio probatório, caso o docente não seja aprovado, será aberto procedimento administrativo conforme *Lei Municipal nº 755, de 22 de março de 2022*, ou outra que venha a lhe modificar ou substituir.

Seção VI

Da Contratação Temporária

Art. 24. Excepcionalmente, observando os requisitos legais, haverá substituição remunerada para a classe de docentes, sendo a contratação temporária precedida de Processo Seletivo ou Concurso Público, somente nos casos de ausência do titular para:

- I. licença para tratamento de saúde;
- II. licença gestante;
- III. licença prêmio;
- IV. Licença para cuidar de pessoa da família;
- V. Licença para trato de assuntos particulares;
- VI. afastamento para concorrer a cargo ou exercer mandato eletivo;
- VII. afastamento para ocupar cargo político, cargo em comissão ou função gratificada.

§1º. A exceção contida no caput também poderá ocorrer no caso de aumento de demanda de matrículas de alunos ou vacância de cargos ainda não providos por meio de concurso público.

§2º. Para substituições previstas neste artigo o interessado deverá:

- a) estar devidamente classificado no processo seletivo simplificado ou concurso público de provas ou provas e títulos;
- b) ser habilitado em conformidade com as exigências do cargo, conforme Anexo I da presente;
- c) ter horário compatível;
- d) comprovar a regularidade documental conforme legislação municipal para ingresso no quadro de servidores do município;
- e) estar física e psicologicamente apto para exercer a docência.

§3º. As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo, exceto em caso de prorrogação da contratação prevista em lei, devendo ser assegurado novo processo de atribuição de aulas.

§4º. O vencimento do contratado temporariamente será correspondente à faixa 1 (um), em nível grau "A", base inicial da classe do docente.

§5º. O docente contratado temporariamente poderá, respeitando os regramentos deste Estatuto, ministrar aulas eventuais, bem como, lhe ser atribuída carga suplementar a critério do Secretário Municipal de Educação.

Seção VII

Das Contratações Eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 25. Poderão ainda ser admitidos professores em caráter temporário para substituições eventuais de docentes, que terão sua retribuição pecuniária calculada por hora-aula.

§1º. O valor da hora-aula será calculado proporcionalmente à faixa 1 e nível em grau "A", base inicial da carreira de docente que se fizer substituído.

§2º. Caso o professor de provimento efetivo demonstre interesse em ministrar aulas eventuais, os valores da hora-aula serão calculados na forma do §1º deste artigo.

§3º. As aulas eventuais que vierem a surgir serão distribuídas, conforme capacitação profissional, seguindo-se a ordem:

- a) Aos professores efetivos;
- b) Aos professores contratados temporariamente, e;
- c) Aos professores não contratados classificados no processo seletivo ou concurso público.

§4º. Fica estabelecida a jornada máxima de trabalho para as contratações eventuais como sendo a prevista no Art. 28, §3º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Da Classe de Docentes

Art. 26. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, da seguinte forma:

- I. professor de ensino infantil, com jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas, em atividades com alunos;
 - b) 10 (dez) horas-aulas de trabalho pedagógico – HTP.
- II. professor de ensino fundamental, no ensino fundamental em anos iniciais, com jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas, em atividades com alunos;
 - b) 10 (dez) horas-aulas de trabalho pedagógico – HTP.
- III. professor de arte, com jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas, em atividades com alunos;
 - b) 10 (dez) horas-aulas de trabalho pedagógico – HTP.
- IV. professor de educação física, com jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas, em atividades com alunos;
 - b) 10 (dez) horas-aulas de trabalho pedagógico – HTP.
- V. professor de inglês, com jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas, em atividades com alunos;
 - b) 10 (dez) horas-aulas de trabalho pedagógico – HTP.
- VI. Professor de atendimento educacional especializado, com jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas, em atividades com alunos;
 - b) 10 (dez) horas-aulas de trabalho pedagógico – HTP.

§ 1º. Por necessidade do Sistema Municipal de Ensino, poderá ser feita contratação temporária de docentes para cumprimento de carga horária inferior a 30 horas semanais, garantida remuneração proporcional.

§ 2º. A hora-aula de trabalho do docente e do suporte pedagógico terá a duração de 60 (sessenta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

§ 3º. As horas-aulas de trabalho pedagógico – HTP serão regulamentadas através de Resolução de Atribuição de Aulas e deverão ser distribuídas na seguinte conformidade na unidade escolar:

- a) em atividades coletivas;
- b) em reunião de orientação técnica;
- c) discussão de problemas educacionais;
- d) elaboração de planos com a participação do diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- e) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- f) atendimento e/ou reunião com pais e alunos;
- g) articulação com a comunidade;
- h) aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;
- i) pesquisa;
- j) planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem;
- k) participação em cursos e eventos da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O docente que, por motivo de diminuição de aulas, não formar a jornada de origem terá que cumprir a diferença da carga horária, atuando em projetos especiais na própria unidade escolar, conforme a designação da direção da escola ou junto à Secretaria Municipal de Educação.

§5º. Na hipótese do não atingimento dos 2/3 (dois terços) da carga horária no desempenho de atividades de interação com os alunos em sala de aula, devido intervalo para alimentação, o docente poderá ser aproveitado em atividades correlatas a seu cargo, conforme necessidade apontada pela Direção da Escola.

Art. 27. Aos docentes, contratados por período temporário, nos moldes do §1º do artigo anterior, aplicar-se-á carga horária atribuída e não as jornadas de trabalho docente prevista no artigo 26 desta Lei.

Art. 28. Os docentes sujeitos as jornadas previstas no artigo 26, inciso I, II, III, IV, V e VI desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho, desde que não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais no mesmo cargo, tendo como base de cálculo da carga suplementar o vencimento atual do docente.

§ 1º. O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho do docente.

§ 2º. Desde que haja compatibilidade de horário, o docente efetivo poderá dobrar sua jornada diária pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos, em caso de substituição, exceto se possuir 2 (dois) cargos.

§ 3º. Na hipótese de acúmulo de 2 (dois) cargos de docentes a carga horária não poderá ultrapassar ao limite de 60 (sessenta) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) compatibilidade de horários;
- b) comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meio normais de transportes;
- c) intervalo entre o término de uma jornada e o início de outra de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, exceto no caso das unidades escolares situarem-se uma próxima da outra, o intervalo poderá ser reduzido até no mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério do Secretário Municipal de Educação, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

§ 4º. Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 26 desta Lei, deverá ser realizado cálculo proporcional para horas de trabalho pedagógico sem alunos, equivalente a um terço do total das aulas.

Art. 29. Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo de docente, a título de carga suplementar, 3 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos educacionais de acordo com o plano pedagógico, devendo ser cumprido na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar e aprovados pelo diretor da unidade escolar, homologados, supervisionados e avaliados pela Supervisão de Ensino.

Seção II

Da Classe de Suporte Pedagógico

Art. 30. Os docentes da classe de suporte pedagógico terão suas jornadas de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 1º. O docente no exercício de função gratificada receberá os valores remuneratórios correspondentes à jornada de 30 horas semanais do cargo de origem, acrescidos da gratificação correspondente à função exercida, cujos valores estão estipulados na *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005* e alterações posteriores.

§ 2º. O exercício de atividades de suporte pedagógico além das 40 (quarenta) horas semanais não gera direito ao recebimento de horas extras e tampouco ao acúmulo para efeito de banco de horas, exceto compensação dentro do mês, desde que estejam submetidos ao controle de ponto eletrônico, mediante justificativa aceita pelo Secretário Municipal de Educação.

Seção III

Do Adicional Noturno

Art. 31. O integrante do quadro do magistério que atuar no período noturno, em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao adicional por trabalho noturno.

Parágrafo único. O adicional por trabalho noturno corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor das horas-aulas do período diurno.

CAPÍTULO V DA CARREIRA

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 32. A carreira dos docentes do magistério tem como princípios básicos:

- I. profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional;
- II. valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 33. A valorização dos docentes do magistério será assegurada através de:

- I. garantia do piso salarial nacional, em conformidade com a carga horária praticada, eventualmente alterada mediante disponibilidade de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- II. formação contínua e sistemática promovida e/ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. critérios previamente definidos e regulamentados de progressão na carreira;
- IV. realização de concursos públicos de ingresso, quando houver existência de vaga e de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino;
- V. exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério.

Seção II Do Enquadramento

Art. 34. O enquadramento será feito pela movimentação horizontal e vertical, da classe de docentes de carreira, considerando níveis e faixas, conforme estabelecido nos Anexos V ou VI desta Lei, de acordo com o respectivo cargo.

§ 1º. Todos os integrantes da carreira de docentes serão enquadrados em seus níveis e faixas, aplicando os critérios estabelecidos para a progressão funcional sobre o seu respectivo vencimento.

§ 2º. Quando do enquadramento o vencimento não coincidir com da Tabela dos Anexos V ou VI, desta Lei, de acordo com o respectivo cargo, o docente fará jus ao vencimento imediatamente superior ao que estiver recebendo.

Seção III Da Remuneração

Art. 35. A remuneração dos integrantes do quadro dos docentes do magistério, será constituída conforme os Anexos V ou VI desta lei, de acordo com o respectivo cargo, estando sujeito aos reajustes conforme previsto no art. 72 da presente lei.

§ 1º. Para efeito de cálculo do vencimento e/ou remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

§ 2º. O docente titular, afastado do cargo da classe de docentes, para ocupar cargo da classe de suporte pedagógico, receberá seu vencimento com suas vantagens pecuniárias permanentes, acrescido de gratificação cujos valores estão estipulados na *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005* e alterações posteriores.

Art. 36. Em havendo resíduo dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, além do percentual passível de utilização no exercício seguinte nos termos do *art. 25, 3º da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020*, serão revertidos aos profissionais da educação básica através de abono, considerando o critério da assiduidade para distribuição.

Parágrafo Único. O critério de assiduidade será regulamentado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Seção IV Das Escalas de Vencimentos

Art. 37. Os integrantes do quadro de docentes terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos, constante:

- I. no Anexo V, integrante desta Lei, aplicável a:
 - a. classe de docentes:
 - 1. Professor de Ensino Fundamental; e



2. Professor de Ensino Infantil.

II. no Anexo VI, integrante desta Lei, aplicável a:

a. classe de docentes:

1. Professor de Arte;
2. Professor de Atendimento Educacional Especializado;
3. Professor de Educação Física;
4. Professor de Inglês.

§ 1º. A classe de docentes, prevista nos incisos I e II deste artigo, possui faixas e níveis diferenciados, sendo 4 (quatro) faixas e 18 (dezoito) níveis, divididos de grau "A" a "R", conforme Anexos V e VI, desta Lei.

§ 2º. As faixas representam o posicionamento conforme a formação acadêmica.

§ 3º. Os níveis representam a progressão funcional em via não acadêmica, nos intervalos de tempo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na proporção de 2% (dois por cento).

§ 4º. A admissão efetiva corresponde ao vencimento inicial da classe, no nível "A" e da faixa de acordo com a titulação acadêmica.

Seção V

Da Progressão Funcional

Art. 38. A progressão funcional, que poderá se dar por via acadêmica e não acadêmica, é a passagem do integrante da carreira de docentes do quadro efetivo do magistério para a faixa e nível, nos termos dos Anexos V ou VI, integrantes desta Lei, de retribuição superior a que pertence, mediante a progressão pela titulação acadêmica, e da progressão não acadêmica.

Art. 39. A progressão funcional pela via acadêmica ocorrerá na seguinte proporção:

- I. 5% (cinco por cento) do nível de graduação para pós-graduação, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, Faixa 2 da Escala de Vencimento;
- II. 10% (dez por cento) do nível da graduação para mestrado, Faixa 3 da Escala de Vencimento;
- III. 15% (quinze por cento) do nível da graduação para doutorado, Faixa 4 da Escala de Vencimento.

Art. 40. A mudança de faixa pela via acadêmica considera a titulação que o docente possui, e será utilizada apenas uma única vez em cada nível.

Art. 41. A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação, à Secretaria Municipal de Educação, pelo docente da documentação referente ao:

- I. título de pós-graduação em nível de especialização lato sensu de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo;
- II. título de pós-graduação em nível de mestrado;
- III. título de pós-graduação em nível de doutorado.

Parágrafo único. Na mudança de faixa não poderá haver redução de nível.

Art. 42. A progressão funcional pela via não acadêmica seguirá as regras para a promoção em conformidade com o previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Ramalho.

Art. 43. Fica assegurado aos integrantes do quadro efetivo do magistério o recebimento dos adicionais de tempo de serviço previstos na legislação municipal, de onde devem ser observados os requisitos para sua concessão, sendo assim divididos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- I. quinquênio: nos interstícios de cada 5 (cinco) anos, o equivalente a 5% (cinco por cento), previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de João Ramalho;
- II. Sexta parte dos vencimentos ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.

Seção VI

Dos Programas de Qualificação Profissional

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento das Diretrizes e Base da Educação Nacional, se esforçará para implementar o desenvolvimento profissional do docente do magistério com programas de:

- I. capacitação;
- II. aperfeiçoamento;
- III. atualização no serviço.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar serviços especializados para atender ao disposto neste artigo.

§ 2º. Os programas de que tratam este artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições especializadas que elaboram e realizam cursos e treinamentos focados na área de educação.

§ 3º. Os treinamentos e capacitações acontecerão no decorrer do ano, em dias e/ou horários não letivos, respeitando-se os 30 (trinta) dias de férias anual.

§ 4º. Os programas previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Da Atribuição de Aulas

Art. 45. A sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada anualmente pelo Secretário Municipal de Educação, por meio de Resolução, no período em que antecede cada ano letivo.

Art. 46. Cada unidade escolar enviará anualmente à Secretaria Municipal de Educação, a relação das classes ou turmas a serem atribuídas e a pontuação dos respectivos docentes, no mês de novembro.

Art. 47. As sessões de atribuições de classes e aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas.

Art. 48. A classificação das atribuições de classes e aulas dos profissionais do ensino obedecerá aos critérios de pontuação dispostos no Anexo VII, parte integrante desta Lei.

Art. 49. Após realizada a atribuição de classes aos servidores efetivos, as turmas que sobraem, e aquelas pertencentes a docentes designados para o exercício de funções de suporte pedagógico, serão submetidas a novo processo de atribuição para contratação temporária, do qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

participarão os docentes classificados no processo seletivo, ou na ausência deste, concurso público vigente.

§ 1º. O edital de convocação para a sessão de atribuição prevista no *caput* será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores à data da sessão.

§ 2º. Na sessão de atribuição o candidato deverá estar portando o Diploma referente ao cargo ou declaração de conclusão do curso, declaração de acúmulo, se for o caso, RG e CPF.

§ 3º. Os demais documentos necessários à contratação serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos, de acordo com a legislação municipal.

§ 4º. Finda a sessão de atribuição, os docentes serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento do previsto no §3º.

§ 5º. Para o prazo de nomeação, o início da contagem se dará a partir da atribuição de classes ao docente.

Seção II Da Disponibilidade

Art. 50. Será considerado em disponibilidade remunerada o docente titular que após a atribuição ficar sem classe e/ou aulas.

§ 1º. O docente em disponibilidade remunerada ficará à disposição e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas as do magistério, respeitando as habilidades do docente.

§ 2º. Consideram-se atividades inerentes ou correlatas as do magistério:

- I. aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;
- II. as de natureza técnica exercidas em unidades escolares, setores ou órgãos da rede municipal de ensino relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional e capacitação de docentes.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho, a recusa por parte do docente em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente determinada.

CAPÍTULO VII DA READAPTAÇÃO

Art. 51. Readaptação é a investidura do docente em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou diminuição de vencimentos ou de remuneração do servidor e será efetivada de acordo com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O pessoal da classe de docente do quadro do magistério, que sofrer limitação em sua capacidade física e/ou mental, de acordo com avaliação da perícia médica realizada pelo município e nos moldes da legislação municipal que trata sobre o assunto, será readaptado.

Art. 52. Se o docente superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada pela perícia médica, retornará ao cargo de origem.

Art. 53. O tempo que o docente permanecer readaptado não será computado como exercício do magistério para efeitos de atribuição de aulas, caso retorne às atividades de origem do cargo.

Parágrafo único. O tempo de que trata o *caput* deste artigo, também não poderá ser contado para fins de aposentadoria especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 54. Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar redução da verba remuneratória permanente e da jornada de trabalho do docente.

CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Seção I Do Ano Letivo

Art. 55. O calendário escolar, a ser estabelecido no planejamento no início de cada ano letivo, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo no mínimo ao *artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB.*

Seção II Das Férias

Art. 56. Todos os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias, que será definido no calendário escolar do ano letivo.

§ 1º. Qualquer outro período sem aula ou aquele considerado férias para os alunos será definido como recesso para o docente.

§ 2º. No recesso o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

§ 3º. O não comparecimento do docente nos casos previstos no §2º deste artigo será considerado como falta injustificada, punida na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.

CAPÍTULO IX DAS FALTAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I Das Faltas

Art. 57. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do quadro do magistério serão regidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de João Ramalho.

§ 1º. Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério que não atenderem a convocação ficarão sujeitos a descontos da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 2º. As faltas nas atividades de HTPC serão descontadas, em conformidade com a quantidade de horas aulas previamente determinadas para seu fazimento.

§ 3º. Em caso de impossibilidade de participação nas HTPC, fica o docente impossibilitado de assumir as aulas, tendo em vista o cumprimento da carga horária prevista no artigo 26 desta Lei.

Seção II Da Licença-Prêmio

Art. 58. Ao profissional do magistério é assegurado o direito à licença prêmio, que será regida pelo Estatuto do Servidor Público do Município de João Ramalho.

Seção III

Página 14 de 34



Afastamentos

Art. 59. Os afastamentos do docente para o exercício de função gratificada ou cargo comissionado/político ocorrerão respeitando o interesse da Administração Municipal.

Art. 60. O docente designado para prover cargo de suporte pedagógico, para sua garantia, deverá participar anualmente do processo de atribuição de aulas.

Art. 61. No caso de retorno do docente afastado, à classe de origem, o docente ocupante na condição contratual de substituto será exonerado ou reaproveitado em outra classe disponível, conforme parágrafo único do art. 10 da presente lei.

Art. 62. Os docentes da educação básica da rede municipal de ensino nomeados para atuarem em cargos da classe de suporte pedagógico ou em cargo em comissão, terão suas nomeações encerradas:

- I. a pedido do docente;
- II. "ex-officio", por ato de livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

Art. 63. A vacância dos cargos do quadro dos docentes da educação básica ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. aposentadoria;
- III. exoneração ou demissão.

CAPÍTULO XI DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 64. Os servidores públicos abrangidos por esta Lei estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra do *caput* os docentes temporários, que estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 65. São direitos dos integrantes do quadro do magistério, além de outros previstos nesta lei:

- I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos;
- II. contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- III. ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, que vierem a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou entidades contratadas por esta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- IV. dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;
- V. ter liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos, respeitando ao Sistema de Ensino utilizado pelo município de João Ramalho;
- VI. dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- VII. receber remuneração de acordo com a classe, titulação, tempo de serviço e jornada de trabalho;
- VIII. receber remuneração por hora suplementar, desde que devidamente convocado para tal fim;
- IX. receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;
- X. ter assegurado à igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente da modalidade de ensino que atua;
- XI. receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XII. participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- XIII. participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atribuições escolares;
- XIV. participar de reuniões, comissões e conselhos escolares.

Seção II Dos Deveres

Art. 66. O integrante do quadro do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I. conhecer e respeitar as Leis, em especial a legislação educacional;
- II. preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III. participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, realizando o registro biométrico no relógio de ponto, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V. manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando de forma imparcial e sem imposição por parte do docente;
- VII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII. comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- IX. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- X. participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI. guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;
- XII. cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;
- XIII. comparecer a todas as atividades extraclasse, reuniões e comemorações cívicas, quando convocados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- XIV. participar da elaboração da proposta pedagógica (PPP) do estabelecimento de ensino;
- XV. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica da unidade escolar;
- XVI. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVIII. ministrar os dias letivos e horas e/ou aulas estabelecidas;
- XIX. cumprir plano de ensino elaborado;
- XX. colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXI. aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos;
- XXII. fornecer elementos para a permanente atualização de seu assentamento funcional;
- XXIII. participar, sempre que houver, dos cursos de formação continuada destinados à atualização e aperfeiçoamento;
- XXIV. zelar pela guarda, conservação e racionalidade dos bens e serviços colocados à sua disposição no exercício da profissão;
- XXV. adotar metodologia que acompanhe o progresso educacional, inclusive sugerir medidas que vise o aperfeiçoamento da aprendizagem;
- XXVI. comprometer-se a exercer as funções que lhe são próprias com dedicação e fidelidade.

§ 1º. Constitui falta grave do integrante do quadro do magistério:

- I. impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- II. julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado;
- III. abandonar a sala de aula ou ausentar-se da escola sem a prévia comunicação ao coordenador pedagógico ou diretor da escola.

§ 2º. No caso do inciso IV, os docentes no exercício de função de suporte pedagógico poderão ser dispensados do registro biométrico da frequência, mediante critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O descumprimento do exposto neste artigo será objeto de averiguação, conforme as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 67. Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei.

Art. 68. Os integrantes da carreira de docentes abrangidos por este estatuto já admitidos serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seu respectivo salário-base, após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. Os docentes contratados em provimento efetivo com habilitação para o magistério em conformidade com as leis locais vigentes à época da contratação, terão os mesmos direitos e vantagens que os docentes com formação em nível superior.

Seção II Das Disposições Finais





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 69. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos docentes abrangidos por esta Lei.

Art. 70. Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII constituem parte integrante da presente Lei.

Art. 71. Fica definido como Ponto Facultativo, aos servidores da rede municipal de educação, o dia 15 (quinze) de outubro, dia em homenagem nacional aos Professores.

Art. 72. O vencimento básico dos docentes da educação básica do município de João Ramalho será atualizado, conforme legislação federal que trate do piso salarial dos profissionais do magistério, devendo, entretanto, ser respeitado o previsto no artigo 22 da *Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*.

Art. 73. As retribuições pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua publicação.

Art. 74. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação, créditos adicionais especiais ou suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 75. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e alteram, no que couber as Leis: Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 76. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do *artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*, seguem demonstrados no Anexo VIII, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 77. Aos casos omissos nesta lei será aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.

Art. 78. Esta Lei regerá integralmente os integrantes do quadro do magistério.

Art. 79. Fica alterado o *Art. 9º, §1º da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

§ 1º A tabela constante do Anexo IV da presente Lei estabelece a escala de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, sendo composta de dezesseis (16) referenciais numéricas subdividas em dezoito (18) graus, indicados pelas letras "A" a "R", excetuando-se os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, bem como os componentes do quadro do magistério que são regidos por disposições próprias.

(...)"





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 80. Os anexos V e VI da presente Lei Complementar ficam inseridos na *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, como os anexos VI e VII, respectivamente.

Art. 81. Acrescenta os §§ 6º e 7º, no Art. 9º da *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

§6º As tabelas constantes dos Anexos VI e VII da presente Lei estabelece especificamente a escala de vencimentos dos cargos de profissionais do magistério do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, sendo composta em formação/faixa, de 01 a 04, correspondente a Graduação, Pós-Graduação, Mestre e Doutor, respectivamente, e nível subdivida em dezoito (18) graus, indicados pelas letras "A" a "R".

§7º As tabelas constantes dos anexos VI e VII serão atualizadas quando da atualização do piso salarial dos profissionais do magistério, conforme legislação federal, devendo, entretanto, ser respeitado o previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 82. Ficam alteradas as Referências Salariais dos profissionais do magistério integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido na *Tabela Única - Título, Descrição das Atribuições e Funções, Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso, Quantidade, Referência e Jornada de Trabalho dos Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, do Anexo II da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*.

Parágrafo único. Os integrantes do magistério terão suas referências salariais devidamente discriminadas nos Anexos VI e VII da presente Lei, em conformidade com seus respectivos níveis e grau.

Art. 83. Ficam alterados os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de **Professor de Educação Física** do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido na *Tabela Única - Título, Descrição das Atribuições e Funções, Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso, Quantidade, Referência e Jornada de Trabalho dos Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, do Anexo II da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passando a vigorar conforme segue:

“(…)

**Requisitos de
Provimento e
Exigências de
Ingresso**

Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Graduação em Educação Física licenciatura plena e registro no CREF - Conselho Regional de Educação Física.

(…)”



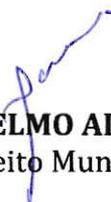
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

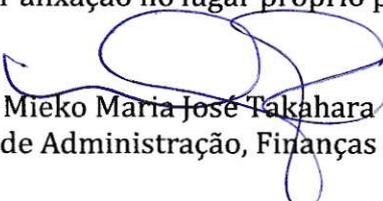
CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e econômicos a partir de 1º de março de 2023, e revoga todas as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 05 de abril de 2023.


ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I

FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

| Natureza | Denominação | Formas de provimento | Requisitos para provimento e exigências de ingresso no cargo |
|-------------------|--|---|---|
| Classe de Docente | Professor de Ensino Infantil | Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Existência de vaga no Cargo e na Classe. | Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Ensino superior completo em pedagogia. |
| Classe de Docente | Professor de Ensino Fundamental | Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Existência de vaga no Cargo e na Classe. | Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Ensino superior completo em pedagogia. |
| Classe de Docente | Professor de Arte | Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Existência de vaga no Cargo e na Classe. | Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Curso Superior de licenciatura plena em Educação Artística ou Artes. |
| Classe de Docente | Professor de Atendimento Educacional Especializado | Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Existência de vaga no Cargo. | Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Formação Superior em curso de graduação plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da educação especial e/ou portador de licenciatura plena em Pedagogia com curso de especialização lato sensu, com no mínimo de 360h na área de Educação especial e/ou Portador de outras licenciaturas com pós-graduação stricto sensu na área de educação especial. |
| Classe de Docente | Professor de Educação Física | Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Existência de vaga no Cargo e na Classe. | Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Graduação em Educação Física licenciatura plena e |

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

| | | | |
|-------------------|---------------------|---|---|
| | | | registro no CREF - Conselho Regional de Educação Física. |
| Classe de Docente | Professor de Inglês | Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Existência de vaga no Cargo e na Classe. | Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público. Escolaridade mínima: Curso superior de licenciatura plena na área específica ou curso de licenciatura plena na área de Letras com habilitação em língua Portuguesa e Inglesa. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II

FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

| Natureza | Denominação | Formas de provimento | Requisitos para provimento de cargo |
|------------------------------|--|---|--|
| Classe de Suporte Pedagógico | Coordenador Pedagógico de Educação Infantil | Designação pelo Poder Executivo de docente indicado pelo Secretário Municipal de Educação | Ser servidor público efetivo, com 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de professor. Escolaridade mínima: ensino superior completo em Pedagogia. |
| Classe de Suporte Pedagógico | Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | Designação pelo Poder Executivo de docente indicado pelo Secretário Municipal de Educação | Ser servidor público efetivo, com 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Professor. Escolaridade mínima: ensino superior completo em Pedagogia. |
| Classe de Suporte Pedagógico | Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil | Designação pelo Poder Executivo de docente indicado pelo Secretário Municipal de Educação | Ser servidor público efetivo e estável ocupante do cargo de Professor. Escolaridade mínima: ensino superior completo na área de educação. |
| Classe de Suporte Pedagógico | Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental | Designação pelo Poder Executivo de docente indicado pelo Secretário Municipal de Educação | Ser servidor público efetivo e estável ocupante do cargo de Professor. Escolaridade mínima: ensino superior completo na área de educação. |
| Classe de Suporte Pedagógico | Supervisor de Ensino | Designação pelo Poder Executivo de docente indicado pelo Secretário Municipal de Educação | Ser servidor público efetivo e estável. Escolaridade mínima: Ensino superior completo na área de educação. |



ANEXO III

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE DOCÊNCIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO – SP**

| |
|---|
| Título do Cargo: Professor de Ensino Fundamental |
| Descrição Sumária das Atribuições e Funções |
| São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas; avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino fundamental, no respectivo campo de atuação, e realizar outras atividades correlatas. |
| Descrição Detalhada das Atribuições e Funções |
| Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo. |

| |
|---|
| Título do Cargo: Professor de Ensino Infantil |
| Descrição Sumária das Atribuições e Funções |
| São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente da educação infantil, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas. |
| Descrição Detalhada das Atribuições e Funções |
| Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar |





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Título do Cargo: Professor de Arte

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente, infantil e fundamental, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Título do Cargo: Professor de Atendimento Educacional Especializado

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Docência aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, em serviço itinerante ou em salas de recursos, visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social. Elaborar e executar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas de cada aluno, matriculado na rede municipal de ensino regular, que necessita de atendimento educacional especializado, prestando serviços de forma complementar ou suplementar a formação regular do aluno, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

promover as condições para uma educação básica de qualidade. Elaborar e executar um plano de atendimento educacional especializado. Promover a articulação com os professores de sala de aula comum e com a família, a fim de orientar sobre os recursos pedagógicos, de acessibilidade e as estratégias utilizadas pelo aluno, promovendo sua evolução educacional e social, entre outras atividades correlatas.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Docência aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, em serviço itinerante ou em salas de recursos, visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social; Identificar, elaborar, produzir, organizar serviços e executar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos matriculados na rede municipal de ensino regular, que necessitam de atendimento educacional especializado, prestando serviços de forma complementar ou suplementar a formação regular do aluno, visando promover as condições para uma educação básica de qualidade; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o ábaco, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares que proporcionam as condições para sua evolução educacional, bem como social. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde (psicólogo, fonoaudiólogo), da assistência social, entre outros. Adaptar e utilizar recursos pedagógicos e materiais específicos para os alunos de atendimento educacional especializado, e apresentar estes instrumentos para uso dos demais profissionais da Unidade Escolar; Participar de programas de formação continuada, principalmente quando proposta pela Secretaria Municipal de Educação. Manter-se atualizado sobre as normas, resoluções e legislações vigentes relacionadas, a educação e ao ensino, principalmente relacionado a sua área de atuação. Participar do processo de planejamento das atividades da escola, principalmente quanto a sua área de atuação; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente de atendimento educacional especializado, em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. Executar outras atividades correlatas e tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas à sua área de atuação.

Título do Cargo: Professor de Educação Física

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente, infantil e fundamental, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Título do Cargo: Professor de Inglês

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente, infantil e fundamental, no respectivo campo de atuação, e outras atividades correlatas.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Preparar e ministrar aulas e atividades pedagógicas, orientando e propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Seguir as propostas político-pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as peculiaridades da unidade escolar em que atuar; Participar e colaborar com o processo de planejamento das atividades da unidade escolar em que estiver inserido; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programa, projetos e planos de trabalho, no que for de sua competência, atendendo as diretrizes da rede municipal de ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar e participar ativamente das atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade; Participar ativamente das reuniões de pais e responsáveis dos alunos; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralelas, com os alunos que apresentem menor rendimento; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, encontros, seminários, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Observar as necessidades dos alunos, registrando-as em relatório por escrito para encaminhá-las aos setores específicos de atendimento; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO - SP

| |
|--|
| Título da Função: Coordenador Pedagógico de Educação Infantil |
| Descrição Sumária das Atribuições e Funções |
| Responsável pela promoção e coordenação das atividades desenvolvidas na área da educação infantil municipal, no desenvolvimento de ações pedagógicas. Além de acompanhar o processo ensino-aprendizagem, bem como o resultado de desenvolvimento dos alunos. |
| Descrição Detalhada das Atribuições e Funções |
| Coordenar e/ou participar de reuniões pedagógicas com a equipe técnica da área da Educação e com professores da educação infantil, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas; Elaborar projetos ligados à área de Educação Infantil; Planejar ou orientar no planejamento das atividades educacionais desenvolvidas no âmbito do ensino infantil; Prover recursos de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades dos primeiros anos de ensino básico, através de requisição de materiais a serem encaminhados aos setores competentes; Acompanhar o processo de implementação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de João Ramalho; Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas no âmbito do ensino infantil; Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais da educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias; Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; Participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico infantil a ser utilizado; Acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos nos anos iniciais de ensino da educação básica; Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista a continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas infantis; Participar na tomada de decisões relativas ao calendário escolar; Coordenar reuniões pedagógicas e os dos Conselhos de Classe; Participar da definição de critérios para constituição das turmas de ensino infantil e da organização do quadro de pessoal e da carga horária; Participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local; Elaborar e desenvolver programas e conjunto de ações gerais e específicas voltados a educação infantil; Organizar o trabalho do departamento; administrar os materiais do departamento; Participar de reuniões; Planejar, organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado; Chefiar, planejar, executar e supervisionar toda a rotina administrativa da unidade de lotação; Organizar, coordenar, controlar e supervisionar os processos e outros documentos, instruindo sobre sua tramitação; Exercer outras atividades pertinentes a área de atuação do departamento ou determinadas pelo Prefeito Municipal, a partir das necessidades e demandas da área. Participar de treinamentos, cursos, seminários, palestras referentes a educação e repassar o seu conteúdo aos demais profissionais da educação infantil municipal; Realizar outras atividades correlatas. |

| |
|---|
| Título da Função: Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental |
| Descrição Sumária das Atribuições e Funções |
| Responsável pela promoção e coordenação das atividades desenvolvidas no ensino fundamental da rede municipal de educação, no desenvolvimento de ações pedagógicas. Além de acompanhar o processo ensino-aprendizagem, bem como o resultado de desenvolvimento dos alunos. |
| Descrição Detalhada das Atribuições e Funções |
| Coordenar e/ou participar de reuniões pedagógicas com a equipe técnica da área de Educação e com professores do ensino fundamental, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas; Elaborar projetos ligados à área do ensino fundamental; Planejar ou orientar no planejamento das atividades educacionais desenvolvidas no âmbito do ensino fundamental; Prover recursos de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da educação básica relacionada ao ensino fundamental, através de requisição de materiais a serem encaminhados aos setores competentes; |

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Acompanhar o processo de implementação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de João Ramalho; Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas, relacionadas a área de ensino fundamental; Orientar o corpo docente do ensino fundamental no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais da educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias; Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; Participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico fundamental a ser utilizado; Acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos; Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista a continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas; Participar na tomada de decisões relativas ao calendário escolar; Coordenar reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe; Participar da definição de critérios para constituição das turmas do ensino fundamental e da organização do quadro de pessoal e da carga horária; Participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local. Elaborar e desenvolver programas e conjunto de ações gerais e específicas voltados ao ensino fundamental; Organizar o trabalho do departamento; administrar os materiais do departamento; Participar de reuniões; Planejar, organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado; Chefiar, planejar, executar e supervisionar toda a rotina administrativa do Departamento; Organizar, coordenar, controlar e supervisionar os processos e outros documentos, instruindo sobre sua tramitação; Exercer outras atividades pertinentes às diversas áreas de atuação do Departamento ou determinadas pelo Prefeito Municipal, a partir das necessidades e demandas da área. Participar de treinamentos, cursos, seminários, palestras referentes a educação e repassar o seu conteúdo aos demais profissionais da educação municipal do ensino fundamental; Realizar outras atividades correlatas.

Título da Função: Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Responsável pelas atividades da respectiva unidade escolar de educação infantil do município a qual estiver designado.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do Projeto Político Pedagógico da unidade de educação infantil a qual estiver lotado; Participar, junto com a equipe pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, reuniões de pais, e outras atividades da unidade escolar; Zelar pelo cumprimento da função social da creche municipal, dinamizando o processo de matrícula; Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos servidores em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene; Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor; Acompanhar o processo ensino-aprendizagem; Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação dificuldades enfrentadas no gerenciamento da unidade escolar, bem como solicitar providências no sentido de supri-las; Buscar, em conjunto com a equipe pedagógica e a Secretaria Municipal de Educação, solucionar problemas administrativos e pedagógicos que surgirem na unidade escolar; Coordenar o processo educacional do ensino infantil na área administrativa e no encaminhamento pedagógico; Gerenciar os recursos financeiros da unidade escolar de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas; Estimular os professores de ensino infantil a participarem de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função; Comunicar ao Conselho Tutelar do município os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças que acontecerem na unidade escolar sob sua responsabilidade; Administrar os recursos financeiros e patrimônio da unidade escolar responsável; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como, comunicar a Secretaria Municipal de Educação, as irregularidades da unidade, buscando medidas saneadoras; Coordenar e manter o fluxo de informações entre a unidade a qual é responsável e a Secretaria Municipal de Educação; Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão; exercer outras funções correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Título da Função: Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Responsável pelas atividades da respectiva unidade escolar de ensino fundamental do município a qual estiver designado.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Coordenar, planejar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar do ensino fundamental; Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais, e outras atividades da unidade escolar; Dinamizar o processo ensino-aprendizagem, incentivando as experiências da unidade escolar; Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na unidade escolar de ensino fundamental; Administrar o cotidiano escolar; Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene; Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor; Acompanhar o processo ensino-aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência; Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar do ensino fundamental, bem como na sua conservação; Acompanhar o trabalho de todos os servidores da unidade escolar, no sentido de atender às necessidades dos alunos; Buscar em conjunto com a equipe pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos; Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades; Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação; Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários; Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da unidade escolar sob sua responsabilidade, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.; Estimular os professores de ensino fundamental a participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função; Comunicar ao Conselho Tutelar do município os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças que acontecerem na unidade escolar sob sua responsabilidade; Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências; Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes; Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional; Representar a escola na comunidade; Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal; Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; Assessorar e acompanhar as atividades do Conselho Municipal de Educação; Realizar outras atividades correlatas com suas funções.

Título da Função: Supervisor de Ensino

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Ao Supervisor de Ensino, função gratificada lotado na Secretaria Municipal de Educação para prestar assessoria pedagógica, administrativa, técnica e Legal às Unidades Escolares e à Secretaria Municipal de Educação

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Acompanhar e orientar a ação dos profissionais do magistério junto às unidades escolares; Subsidiar técnica e administrativamente a ação dos profissionais do magistério junto às unidades escolares; Verificar a adequação dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das atividades educacionais e pedagógicas das unidades escolares; Promover, estimular e fortalecer as relações interpessoais junto às unidades escolares; Retroalimentar com informações as equipes apoiando-as no processo de negociação e de conflitos; Estabelecer e fortalecer as relações externas das unidades escolares; Fomentar a articulação da rede de serviços educacionais com as demais políticas públicas; Estimular e propor parcerias entre as unidades escolares, pais de alunos e a sociedade civil; Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares; Realizar e supervisionar as horas de trabalho pedagógico nas unidades escolares; Fomentar a política de educação com as demais políticas públicas; Disponibilizar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

interpretar e divulgar todas as informações relacionadas à política educacional vigente no país; Adotar como estratégia para a materialização destas atividades a realização de visita, a prática da observação participativa, o exercício da realização de reuniões entre as partes envolvidas nos temas em questão, o registro em relatórios de atividades e de processos, a consolidação e compartilhamento de informações sistemáticas de monitoramento e avaliação, a geração contínua de subsídios técnicos e administrativos e a pesquisa bibliográfica; Apoiar as unidades escolares na elaboração do Projeto Político Pedagógico e administrativa das unidades da Rede Municipal, no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares inseridas no plano de gestão da escola, na elaboração de propostas de diretrizes para avaliação do processo de ensino aprendizagem, no diagnóstico das necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores, sugerindo medidas para atendê-las, e na garantia do fluxo de comunicação entre as atividades de supervisão da rede e a coordenação pedagógica; Acompanhar o planejamento e a avaliação de metas e indicadores educacionais; Fomentar a articulação da rede de serviços entre creches e pré-escolas; Desenvolver ações de aprimoramento e formação continuada a serviço da educação, bem como elaborar o plano de trabalho da coordenação; Identificar as demandas de formação continuada e estabelecer ações prioritárias; Colaborar na implantação do plano de gestão e da proposta pedagógica da escola; Promover a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas, e ações a partir de demandas específicas; Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos curriculares e extracurriculares; Supervisionar e coordenar atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, estabelecendo metas para reduzir os índices de evasão; Capacitar os professores para que incorporem práticas de educação inclusiva e metodologias que promovam a aprendizagem de forma mais significativa, contextualizada, com múltiplas interações, que levem em consideração o conteúdo conceitual, procedimental e atitudinal; Promover suporte técnico pedagógico, atualizado e inovador, visando incessantemente à melhoria do ensino; Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar. Dar suporte ao Órgão Gestor da Educação Municipal na elaboração de documentos; Exercer outras atividades pertinentes às diversas áreas de atuação do Órgão Gestor ou determinadas pelo Prefeito Municipal. Participar de treinamentos, cursos, seminários, palestras referentes à educação e repassar seu conteúdo para coordenadores e diretores. Realizar outras atividades correlatas com suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE DOCENTES CARGOS EFETIVOS

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

| Jornada | Formação/ Faixa | NÍVEL | | | | | | | | |
|-----------------|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | | GRAU A | GRAU B | GRAU C | GRAU D | GRAU E | GRAU F | GRAU G | GRAU H | GRAU I |
| 30h/ semanal | Graduação - 1 | 3315,49 | 3381,80 | 3449,43 | 3518,42 | 3588,79 | 3660,57 | 3733,78 | 3808,45 | 3884,62 |
| | Pós- Graduação - 2 | 3481,26 | 3550,89 | 3621,90 | 3694,34 | 3768,23 | 3843,59 | 3920,47 | 3998,88 | 4078,85 |
| | Mestre - 3 | 3647,04 | 3719,98 | 3794,38 | 3870,26 | 3947,67 | 4026,62 | 4107,15 | 4189,30 | 4273,08 |
| | Doutor - 4 | 3812,81 | 3889,07 | 3966,85 | 4046,18 | 4127,11 | 4209,65 | 4293,84 | 4379,72 | 4467,32 |

CONTINUAÇÃO ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

| Jornada | Formação/ Faixa | NÍVEL | | | | | | | | |
|-----------------|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | | GRAU J | GRAU K | GRAU L | GRAU M | GRAU N | GRAU O | GRAU P | GRAU Q | GRAU R |
| 30h/ semanal | Graduação - 1 | 3962,31 | 4041,56 | 4122,39 | 4204,84 | 4288,94 | 4374,72 | 4462,21 | 4551,45 | 4642,48 |
| | Pós- Graduação - 2 | 4160,43 | 4243,64 | 4328,51 | 4415,08 | 4503,38 | 4593,45 | 4685,32 | 4779,03 | 4874,61 |
| | Mestre - 3 | 4358,55 | 4445,72 | 4534,63 | 4625,32 | 4717,83 | 4812,19 | 4908,43 | 5006,60 | 5106,73 |
| | Doutor - 4 | 4556,66 | 4647,79 | 4740,75 | 4835,57 | 4932,28 | 5030,92 | 5131,54 | 5234,17 | 5338,86 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE DOCENTES

CARGOS EFETIVOS

PROFESSOR ESPECIALISTA (ARTE, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS)

| | | NÍVEL | | | | | | | | |
|-------------------------|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Jornada | Formação/ Faixa | GRAU A | GRAU B | GRAU C | GRAU D | GRAU E | GRAU F | GRAU G | GRAU H | GRAU I |
| 30h /se ma nal | Graduação - 1 | 3683,88 | 3757,56 | 3832,71 | 3909,36 | 3987,55 | 4067,30 | 4148,65 | 4231,62 | 4316,25 |
| | Pós- Graduação - 2 | 3868,07 | 3945,44 | 4024,34 | 4104,83 | 4186,93 | 4270,67 | 4356,08 | 4443,20 | 4532,07 |
| | Mestre - 3 | 4052,27 | 4133,31 | 4215,98 | 4300,30 | 4386,31 | 4474,03 | 4563,51 | 4654,78 | 4747,88 |
| | Doutor - 4 | 4236,46 | 4321,19 | 4407,62 | 4495,77 | 4585,68 | 4677,40 | 4770,94 | 4866,36 | 4963,69 |

CONTINUAÇÃO ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

| | | NÍVEL | | | | | | | | |
|-------------------------|--------------------------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Jornada | Formação/ Faixa | GRAU J | GRAU K | GRAU L | GRAU M | GRAU N | GRAU O | GRAU P | GRAU Q | GRAU R |
| 30h /se man al | Graduação - 1 | 4402,58 | 4490,63 | 4580,44 | 4672,05 | 4765,49 | 4860,80 | 4958,02 | 5057,18 | 5158,32 |
| | Pós- Graduação - 2 | 4622,71 | 4715,16 | 4809,46 | 4905,65 | 5003,77 | 5103,84 | 5205,92 | 5310,04 | 5416,24 |
| | Mestre - 3 | 4842,84 | 4939,69 | 5038,49 | 5139,26 | 5242,04 | 5346,88 | 5453,82 | 5562,90 | 5674,15 |
| | Doutor - 4 | 5062,96 | 5164,22 | 5267,51 | 5372,86 | 5480,32 | 5589,92 | 5701,72 | 5815,75 | 5932,07 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS

| DESCRIÇÃO | QTD. MAX | PONTUAÇÃO |
|--|--------------|----------------------------------|
| Tempo de exercício no cargo atual de provimento efetivo no magistério público do município de João Ramalho | ----- | 0,006 por dia |
| Tempo de exercício no magistério do Município de João Ramalho em período anterior ao da efetivação. | ----- | 0,003 por dia |
| Tempo de exercício no magistério em período anterior ao da efetivação no município. (pode ser computado tanto de escolas públicas como particulares, porém o período não pode ser concomitante ao do cargo exercido atualmente) | ----- | 0,002 por dia |
| Aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo do qual é titular (poderão ser computadas aprovações referentes aos três últimos anos contados retroativamente partindo da data da resolução de atribuição) - NÃO SERÁ COMPUTADA A APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DO CARGO ATUAL. | 2 aprovações | 2,0 por aprovação |
| Diploma de Pedagogia | ----- | 5,0 PONTOS |
| Curso de especialização e ou pós graduação, na área da educação, com duração mínima de 360h | 03 diplomas | 2,0 PONTOS |
| Diploma de licenciatura em outra área diferente da Pedagogia | 01 diploma | 2,5 PONTOS |
| Diploma de graduação em outra área do conhecimento, que não seja licenciatura | 01 diploma | 1,0 PONTOS |
| Mestrado | 01 diploma | 10 PONTOS |
| Doutorado | 01 diploma | 15 PONTOS |
| Cursos na área da Educação (serão computados cursos realizados nos três últimos anos contados retroativamente partindo da data da resolução de atribuição. Os cursos com carga horária menor que 30 horas serão somados até completar essa carga mínima.) | 05 pontos | 0,25 PONTOS a cada 30h |
| Publicação em revistas e anais de congresso, na área da Educação, nos últimos 05 anos | 1,0 ponto | 0,5 PONTOS por publicação |